



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 12/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Nome da autoridade competente: **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**

Número do CPF: *****.422.838-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, nomeia: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, para exercer o cargo de Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, código CCE 1.17.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **193034 - IBAMA - MATRIZ-SEDE**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **193417 - Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade de Brasília - UnB**

Nome da autoridade competente: **ROZANA REIGOTA NAVES**

Número do CPF: *****.614.311-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 22 de novembro de 2024 - nomeação da reitora Rozana Reigota Naves, com mandato de 4 (quatro) anos, publicado no D.O.U. de 22 de novembro de 2024 ([Link](#))**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **154040/15257 - UnB**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **154040/15257 - UnB**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente instrumento tem por objeto principal desenvolver metodologia para o aprimoramento da coleta de informações sobre as atividades geradoras de efluentes líquidos (anexo C do RAPP) contribuindo para a evolução dos procedimentos de fiscalização e controle ambiental realizados pelo IBAMA.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **15 (quinze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 26/11/2024

Fim: 25/02/2026

6. VALOR DO TED: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

18.542.1190.20WH.0001

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: **Brasília**

Data de Assinatura: **25 de novembro de 2024**

(assinado eletronicamente)

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

(assinado eletronicamente)

ROZANA REIGOTA NAVES

Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 26/11/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21248667** e o código CRC **9DFAB48E**.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Nome da autoridade competente: **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**

Número do CPF: *****.422.838-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **193034 - IBAMA - MATRIZ-SEDE**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **193417 - Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília - UnB

Nome da autoridade competente: **ROZANA REIGOTA NAVES**

Número do CPF: *****.614.311-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **154040/15257 - UnB**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **154040/15257 - UnB**

3. OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto principal desenvolver metodologia para o aprimoramento da coleta de informações sobre as atividades geradoras de efluentes líquidos (anexo C do RAPP) contribuindo para a evolução dos procedimentos de fiscalização e controle ambiental realizados pelo IBAMA.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Para cumprir os objetivos geral e específicos deste projeto, a metodologia será dividida em seis etapas a serem cumpridas ao longo de 15 meses.

Para a execução das Etapas propostas é necessário que sejam estabelecidos procedimentos e métodos

que resultem em produtos consistentes e robustos. Dessa forma, é importante ressaltar que a composição da equipe do projeto deve atender aos requisitos impostos pelos objetivos e desenvolvidos na metodologia.

ETAPA 1

Dessa forma, a ETAPA 1 tem como objetivo levantar informações sobre os procedimentos usualmente utilizados no Brasil e no mundo para a obtenção de dados e informações sobre atividades geradoras de efluentes líquidos potencialmente poluidores. Essa Etapa será atualizada constantemente ao longo do tempo de execução do Projeto. Será produzido, como primeiro Produto, o estado da Arte sobre a questão, que irá balizar as discussões dos dados e as possíveis correções de rumos na metodologia proposta inicialmente. Ressalta-se a importância dessa primeira etapa no sentido de que irá localizar os procedimentos utilizados nacionalmente em um panorama mais abrangente. Nesta etapa serão realizadas reuniões online em que os analistas e técnicos do IBAMA apresentarão:

- o sistema atual de recepção do RAPP;
- outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental a partir dos quais há interesse de integrar e compartilhar dados e informações;
- os procedimentos de análise, rejeição ou pedido de reformulação dos relatórios vigentes e que se almeja implementar;
- as prioridades dentre as categorias de atividade listadas nos anexos I a XXVII da IN 22 de dezembro de 2021, para melhoria das informações prestadas.

ETAPA 2

Na ETAPA 2 será feita a análise, a qualificação e a disponibilização dos dados históricos reportados no formulário de Efluentes Líquidos do RAPP visando obter estatísticas descritivas dos dados, sua variabilidade nacional, regional, por tipologia de empreendimento e outros agrupamentos de interesse. A existência de valores atípicos, muito discordantes em relação à literatura ou incompletudes poderá indicar necessidades de melhoria no processo de recepção e avaliação dos relatórios. Essa etapa será fundamental pois, a partir do diagnóstico da situação atual será possível estabelecer propostas que visem a auxiliar na tomada de decisão das etapas posteriores. Importante destacar que a avaliação de dados históricos pode resultar em proposta de compilação desses dados que facilite sua avaliação, como por exemplo, a transformação das informações em faixas de valores que indiquem a qualidade do que esta sendo avaliado.

ETAPA 3

Para identificação das potencialidades e fragilidades do anexo C do formulário RAPP, na ETAPA 3 será utilizada, como ferramenta, a análise por meio de matriz FOFA (também conhecida em inglês como SWOT).

ETAPA 4

Na ETAPA 4, a partir dos resultados obtidos nas Etapas anteriores, será elaborada proposta de melhoria no sistema de recepção e análise do formulário de Efluentes Líquidos do RAPP, com possível reformulação do formulário, de acordo com as categorias/códigos do Anexo VIII da Lei nº 6.938. Será produzido, também, quadro comparativo da situação atual com as propostas de alteração com as justificativas balizadoras.

ETAPA 5

Para a validação das propostas de alteração no formulário C do RAPP será realizada na ETAPA 5 uma consulta ao Painel de Especialistas. Essa etapa resultará na verificação dos resultados obtidos com base nos objetivos estabelecidos e as metas alcançadas, podendo indicar reformulações e readequações necessários referente à proposta de reformulação do anexo C do RAPP.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A fiscalização e o controle ambiental de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente são atividades importantes da política ambiental brasileira. Nesse contexto, o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA N. 22/2021, é ferramenta estratégica, autodeclaratória e obrigação acessória à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, instituídas pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

O anexo C do RAPP trata especificamente das atividades geradoras de efluentes líquidos e que, se não tratados adequadamente, podem gerar impactos significativos nos corpos receptores. A partir de parâmetros específicos, busca-se, por meio do uso desse formulário, obter dados e informações que possam efetivamente colaborar com os procedimentos de fiscalização e controle ambiental. Premissa importante para a garantia da qualidade dos recursos hídricos e do acesso da população a esses ambientes.

Como instrumento que coleta informações de diferentes tipos de empreendimentos que geram efluentes líquidos, seja em termos de quantidade quanto de qualidade, é importante a sua periódica avaliação no sentido de identificação de fragilidades e eventuais correções, visando, dessa forma, garantir a robustez do instrumento e permitir que os dados coletados possam refletir de forma consistente a realidade.

Para avaliação da efetividade das informações coletadas por meio do anexo C do formulário RAPP é necessário o estabelecimento de metodologia que, de forma consolidada, possa ser aplicada e replicada para a análise de outros constituintes do RAPP. Resultando em impactos significativos para as ações de fiscalização e análise ambiental realizadas pelo IBAMA.

A partir de hipóteses estabelecidas, o diagnóstico seguirá métodos estabelecidos na literatura científica clássica e atual e terá como objetivo principal o desenvolvimento de metodologia para o aprimoramento da coleta de informações sobre as atividades geradoras de efluentes líquidos (anexo C do RAPP) contribuindo para a evolução dos procedimentos de fiscalização e controle ambiental realizados pelo IBAMA.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Limpeza e conservação.
2. Apoio administrativo, técnico e operacional.
3. Serviços de energia elétrica.
4. Vigilância ostensiva.
5. Serviços de água e esgoto.
6. Manutenção e conservação de bens imóveis.
7. Infraestrutura de TIC

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
1	META 1	Levantamento do Estado da Arte sobre procedimentos utilizados no Brasil e no Mundo para a obtenção de dados e informações sobre atividades potencialmente poluidoras geradoras de efluentes líquidos	-	-	-	-	Mês 1	Mês 4
	PRODUTO	Relatório com o estado da arte consolidando a pesquisa realizada em bases de dados nacionais e internacionais	qtd.	1	R\$ 38.112,00		Mês 1	Mês 4

2	META 2	Análise, qualificação e disponibilização dos dados históricos reportados no formulário de efluentes líquidos do RAPP	-	-	-	-	Mês 1	Mês 2
	PRODUTO	Relatório contendo a análise dos dados históricos reportados no relatório de efluentes líquidos do RAPP (IBAMA)	qtd.	1	R\$ 57.168,00		Mês 3	Mês 5
3	META 3	Aplicação da Matriz SWOT	-	-	-	-	Mês 6	Mês 7
	PRODUTO	Relatório contendo os resultados da aplicação da matriz SWOT	qtd.	1	R\$ 57.168,00		Mês 8	Mês 8
4	META 4	Elaboração da proposta de melhoria do RAPP	-	-	-	-	Mês 9	Mês 10
	PRODUTO	Relatório contendo as indicações para o aprimoramento do Anexo C do RAPP	qtd.	1	R\$ 57.168,00		Mês 9	Mês 10
5	META 5	Validação da proposta de melhoria do RAPP em consulta à especialistas	-	-	-	-	Mês 11	Mês 12
	PRODUTO	Relatório contendo as indicações validadas para o aprimoramento do Anexo C do RAPP	qtd.	1	R\$ 76.224,00		Mês 12	Mês 15

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Mês 1 (mês da assinatura do TED)	R\$ 285.840,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3390.39	Sim	R\$ 19.056,00
3390.39	Sim	R\$ 28.584,00
3390.39	Não	R\$ 238.200,00
TOTAL:		R\$ 285.840,00

12. PROPOSIÇÃO

Local e data: **Brasília, 25 de novembro de 2024**

(assinado eletronicamente)
ROZANA REIGOTA NAVES
Reitora da Universidade de Brasília

13. APROVAÇÃO

Local e data: **Brasília, 25 de novembro de 2024**

(assinado eletronicamente)
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)